



LEI MUNICIPAL N. 1107 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Publicado em	28 / 06 / 2017
No Jornal	Diário 413
Edição n	024 08687
	Revista 7m. 353

“Institui o programa PAM - Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Glória de Dourados e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Glória de Dourados, denominado simplesmente de “PAM”, constituído de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e acompanhamento técnico, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento rural no município de Glória de Dourados.

Parágrafo Único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I** - efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas/pecuárias;
- II** - desenvolver operações agrícolas/pecuária que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- III** - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente às suas operações agrícolas, tais como: gradagem, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o produtor rural deve atender aos seguintes requisitos:

- I** - explorar parcela de terra na condição de proprietário, parceiro, meeiro ou arrendatário;
- II** – estar quites com suas obrigações tributárias para com o município;
- III** - residir no Município de Glória de Dourados;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 3º. A Patrulha Agrícola Mecanizada do município será composta pelos seguintes veículos e implementos:

- I** – 01 Retro Escavadeira JBC;
- II** – 01 Trator Massey - pequeno;
- III** – 02 Tratores Valtra BM 125;
- IV** – 01 Caminhão Ford Cargo;
- V** – 02 Conchinhas;
- VI** – 01 Calcariadeira;
- VII** – 03 Globos (amarela);
- VIII** – 02 niveladoras grandes;
- IX** – 01 Globo pequeno;
- X** – 01 niveladora pequena;
- XI** – 01 roçadeira para trator;

Art. 4º - Ficarão à disposição dos produtores rurais, os servidores lotados na Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola e Biólogo, para prestarem assistência técnica relacionada a cada área de atuação.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, além de executar tarefas pertinentes a cada área de atuação e sem prejuízo de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício de suas funções junto à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, caberá ao:

I - Engenheiro Agrônomo:

- a)** elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- b)** estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita;
- c)** elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e/ou aprimorar os já existentes;
- d)** participar de programas de treinamento, quando convocado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

- e) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- f) elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade.

II – Técnico Agrícola:

- a) orientar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações, manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
- b) elaborar projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- c) elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- d) prestar orientações quanto a normas técnicas e de segurança no meio rural;
- e) prestar assistência técnica na aplicação de produtos especializados, e na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;
- f) prestar assistência técnica na multiplicação de mudas, comuns e melhoradas;
- g) participar de programas de treinamento, quando convocado;
- h) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- i) elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos no âmbito de sua habilitação.

III – Biólogo:

- a) prestar orientações, consultorias, assessorias, aconselhamentos e recomendações técnicas;
- b) elaborar projetos relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente;
- c) participar de programas de treinamento, quando convocado;
- d) participar de projetos, cursos, eventos, auxiliando o produtor rural;
- e) elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade.

§ 2º Os servidores relacionados no *caput* deste artigo deverão manter controle das atividades desenvolvidas.

Art. 5º. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada de Glória de Dourados e utilizados em serviços e ações agropastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipais, sob o gerenciamento da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único. Conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Art. 6º. No cumprimento das atribuições de seu cargo, o Gerente Municipal de Desenvolvimento Sustentável promoverá reuniões periódicas com os produtores rurais ou seus representantes, para planejamento das ações e serviços.

Art. 7º. O cronograma de atendimento aos produtores rurais ficará a cargo do Gerente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com calendário pré-agendado com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser alterado por motivos de força maior e/ou economicidade ao erário público, devendo tal alteração ser devidamente justificada.

Parágrafo Único – Deverá ser publicada no sítio eletrônico do município, em espaço destinado à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a planilha de atividades a serem realizadas, contendo o dia, o nome do produtor rural e a localidade, o serviço a ser realizado e o tempo de serviço aproximado.

Art. 8º. Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários que preencham os seguintes requisitos:

I - não possuir trator e implementos agrícolas, equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola Mecanizada, ou adequados para a operação agrícola pretendida;

II - possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;

III - depender exclusivamente das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;

IV - necessidade ou prioridade da operação, a vista do calendário agrícola.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 9º. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 10. A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

§ 1º. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Agrícola Mecanizada em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

§ 2º. É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 11. Fica estabelecido que os tratores, bem como os equipamentos agrícolas, somente serão manuseados por servidores públicos municipais que detenham tal função.

Art. 12. Fica instituída a taxa de prestação de serviço da Patrulha Mecanizada, cujos valores a serem cobrados por hora/máquina serão regulamentados através de Decreto emitidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º. A receita resultante da prestação de serviços deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º. Tendo em vista as finalidades desta lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços referidos no “caput” deste artigo serão calculados exclusivamente com base no valor de custo das operações ou dos serviços realizados e de acordo com a potência ou categoria da máquina utilizada.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 13. O valor arrecadado através da prestação de serviços pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será movimentado em conta bancária específica e a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável fará gestão sobre a destinação dos recursos.

Art. 14. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de horas extras dos operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.

Art. 15. Fica expressamente proibida a cessão dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada aos produtores rurais que se encontrarem em débito com serviços prestados anteriormente.

Art. 16. A patrulha mecanizada poderá atender até 06 (seis) alqueires do produtor por tipo de serviço, e só poderá ser repetido o mesmo serviço após 12 (doze) meses.

Art. 17. As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável dele devendo constar as operações desejadas com estimativa de horas para execução do serviço solicitado.

Art. 18. Após o deferimento do pedido, o produtor rural efetuará o pagamento em rede bancária do valor aproximado das horas a serem trabalhadas, através de guia emitida pelo Departamento de Tributação, e apresentará a cópia devidamente paga à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§1º. O valor do serviço a ser efetuado poderá ser parcelado em até três pagamentos, sendo o primeiro à vista, e os demais com trinta e sessenta dias, somente aos produtores cuja propriedade não exceda 02 (dois) módulos fiscais e possuam declaração de aptidão junto ao PRONAF.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

§ 2º. Se o valor pago for inferior ao número de horas trabalhadas, deverá o produtor rural no dia seguinte ao término do serviço, regularizar sua situação junto à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º. O agricultor familiar, o pequeno ou micro-proprietário ou parceiro, que comprovar situação de pobreza e carência impeditiva do pagamento da taxa, poderá requerer o benefício previsto nesta Lei, nos moldes a ser definido em Decreto e mediante aprovação do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 19. A Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá manter controle próprio relacionado às propriedades atendidas, máquinas e equipamentos utilizados, quantidade de horas trabalhadas, manutenções e reposições de peças, abastecimentos e lubrificações, entre outros.

Art. 20. Esta lei será regulamentada no que couber através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 27 de junho de 2017.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal